Solicitação: 69.867/2024. Processo relacionado 60.043/2023.
Processo IPÊ: 20237776.
Assunto: LAO.
Tipologia:
Y1.2 Pecuária extensiva e semiextensiva.
A1.1.2 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris).
Interessado: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
Empreendimento: Fazenda Retiro ou Morador.
Município: Novo Brasil.
Responsável Técnico: Marcelo Medeiros Bittencourt (282.933.041-20).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº. 090/2025

Trata-se do processo nº. 69.867/2024 IPÊ, contendo requerimento de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) e Pecuária extensiva e semiextensiva em área de 141,25 Ha.

1.1 Certidão do Imóvel:
- Número Matrícula: R3-M-3.813, Protocolo nº. 20.006, fls. 114v, livro 1-B do Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Nova / Distrito de Novo Brasil / GO.
- Data da Certidão: 20/09/2017.
- Nome da propriedade: Fazenda Retiro.
- Proprietária: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
- Área: 323,8737 Ha.
- RL averbada: 254,4600 Ha em 2 poligonais denominadas Res. 1: 106,2300 Ha e Res. 2: 148,2300 Ha (fls. 4/6).
- Código INCRA / SNCR: 9290420059834.
- Data da certificação: 10/10/2016.
- Certidão do Imóvel encontra-se desatualizada.

Foram apresentadas as seguintes Certidões dos imóveis relacionados:
1. Certidão de Matrícula 7.131 Fazenda Lajeado: Quinhão 4 da Fazenda Morador com área de 197,4882 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.131 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Alessandro Antônio Alves.

2. Certidão de Matrícula 7.132 Fazenda Beija Flor: Quinhão 5 da Fazenda Morador com área de 197,6276 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.132 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Sandra Alves Moreira.

3. Certidão de Matrícula 7.133 Fazenda Entre Rios: Quinhão 3 da Fazenda Morador com área de 198,3885 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.133 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Adriana Alves Moreira Ferreira.
Na R-7- M-7.133 consta registro de penhora do imóvel.

4. Certidão de Matrícula 7.137 Fazenda Nossa Senhora de Lourdes: Quinhão 3 da Fazenda Morador com área de 236,6447 Ha. Trata-se de Reserva de Condomínio. A AV. 2-M-7.137 consta averbação do CAR GO-5211008-74A2.4729.3388.4CF0.96D0.019F.17F8.9B68. Maria de Lourdes Santos Alves.

1.2 CAR registro:

GO-5215207-0DB4.A21D.8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575
- Nome do Imóvel: Fazenda Retiro. Data do cadastro: 07/07/2017.
- Domínio: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49).
- Certidão de Matrícula: R3-M-3.813, Livro 2, Fls. 3. Data: 13/01/2017.
- Área declarada do imóvel rural: 323,5921 Ha (SICAR).
- Área consolidada: 96,5640 Ha.
- Servidão Administrativa:1,50 Ha.
- APP a Recompor de Rios até 10 m: 6,13 Ha.
- APP em área consolidada: 7,93 Ha.
- Área de Preservação Permanente Total: 17,9762 Ha.
- Reserva Legal proposta: 64,7769 Ha (20,11%).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 225,1502 Ha.
- Situação da reserva legal: Aprovada.

AV-1.M-3.813 transporte da AV-3-M-3.564 com RL de 254,46.00 Ha.
AV-2.M-3.813 Imóvel Originário: 1.223,7938 Ha e RL: 247,4417 Ha.

2. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 212/2024 GESOL a Requerente foi notificada a realizar a aprovação prévia da Reserva Legal, alterar a área a compensar em razão do grau de fragmentação e promover retificações nas feições apresentadas. Por meio do Parecer Técnico nº. 405/24 foi requerida a aprovação prévia da RL do imóvel.

As alterações solicitadas foram promovidas e a interessada apresentou documentação do CAR atualizada, alterou a Área Requerida e a área de compensação ambiental.

No mesmo contexto foi realizada a vistoria in loco em 15 de abril de 2025, no período matutino, entre as 09h15min às 10h15min no intuito de verificar a área requerida para supressão, as áreas de compensação e áreas de preservação permanentes – APPs declaradas no Sistema IPÊ antes da emissão da licença ambiental.

Durante a análise foi verificada a fitofisionomia de o Cerrado sentido restrito - Cerrado denso - subtipo de vegetação predominantemente arbóreo, com cobertura de 50% a 70% e altura média de cinco a oito metros, além de matas de galeria, as quais foram corretamente descritas no Diagnóstico de Flora.

Foi constatada a existência de estrada vicinal no interior da Área Requerida, sem configurar óbice ao licenciamento ambiental pleiteado. Foi constatada ainda que existem áreas de APP suprimidas após 2008 e que se encontram descaracterizadas, sendo necessária sua reparação. Tal fato incorreu no retorno do processo para o analista para **reprovação da pergunta 6** do questionário de passivos ambientais - a supressão ocorrida entre as datas de 22/07/2008 e 27/12/2019, para implantação de atividades de agricultura, pecuária extensiva e silvicultura, foi em área de preservação permanente e/ou áreas de uso restrito? – Não.

Ressalta-se, ainda, que o Sistema IPÊ veda a continuidade de processos de licenciamento caso haja pergunta indeferida na segunda notificação.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, a existência de Reserva Legal aprovada no âmbito do SICAR bem como em relação à proposta de compensação e as informações prestadas em atendimento

a GESOL, bem como a orientação da Gerência da GESOL, sugere-se o **indeferimento** da solicitação IPÊ 69.867/24.

As áreas de Reserva Legal se encontram parcialmente cercadas, sendo necessária a reforma da cerca no entorno das coordenadas –16.04426937, - 50.54773603.

Foi constatada supressão em áreas de APP entre as datas de 22/07/08 e 27/12/19 no entorno das coordenadas -50.54210,-16.03246; -50.54243,-16.03260; -50.54271,-16.03653 e outras, as quais deverão ser declaradas como passivos e regularizadas anteriormente ao licenciamento ambiental pleiteado.

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 12.651/13, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Conforme §1º do mesmo diploma legal, tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação.

E ainda:

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é **vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.**[1]

Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

Goiânia, 05 de maio de 2025.

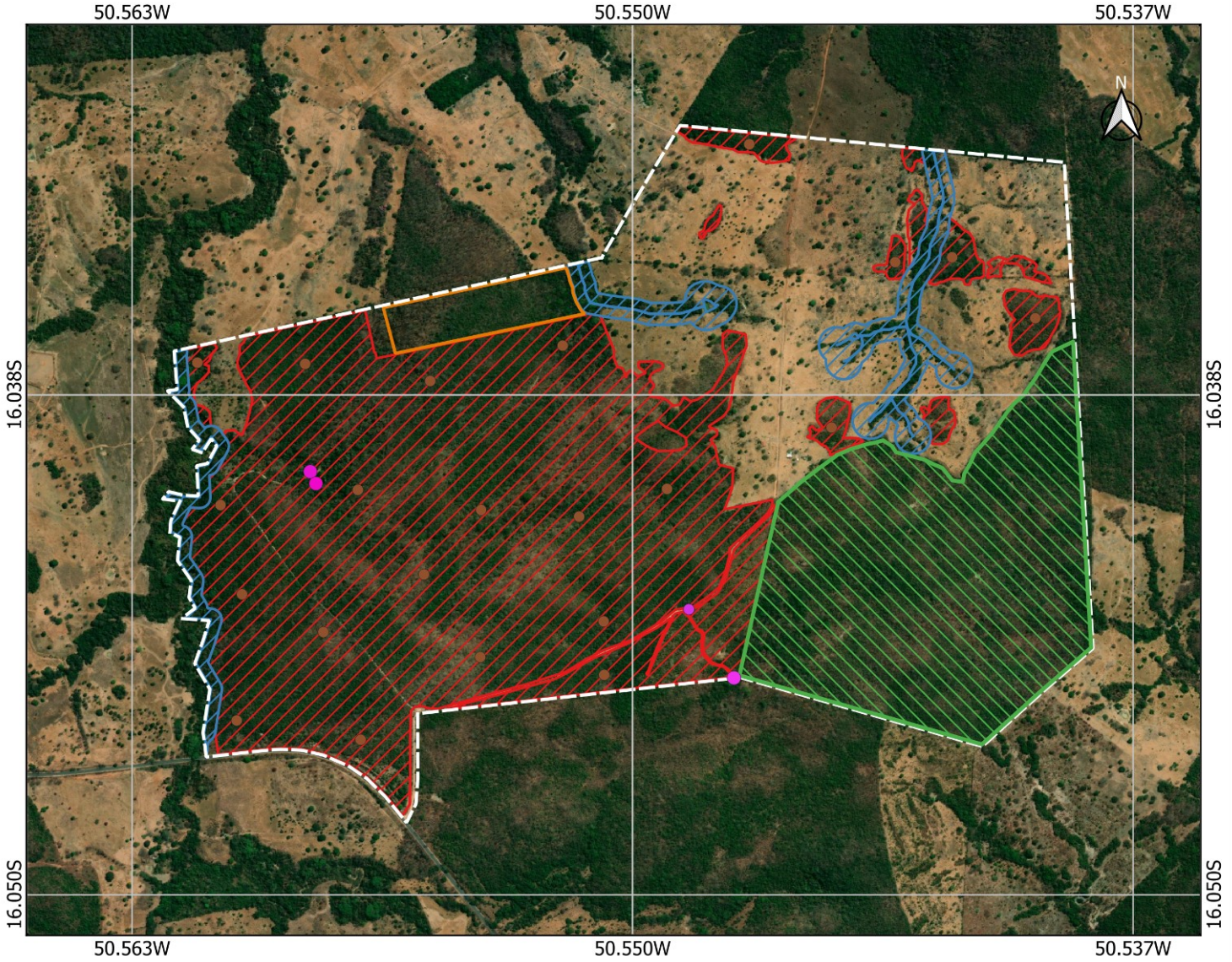
gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ
Data: 05/05/2025 10:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

1 (Vide ADIN Nº 4.937) / (Vide ADC Nº 42) / (Vide ADIN Nº 4.902)

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Parecer Técnico nº. 090/2025 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Situação do imóvel - Locais vistoriados - Abril 2025



Legenda:

- Fazenda Retiro ou Morador
- Área Requerida
- Área de Compensação
- APP
- Reserva Legal
- Pontos vistoriados

CAR:

GO-5215207-0DB4.A21D.
8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575

200 0 200 400 600 m

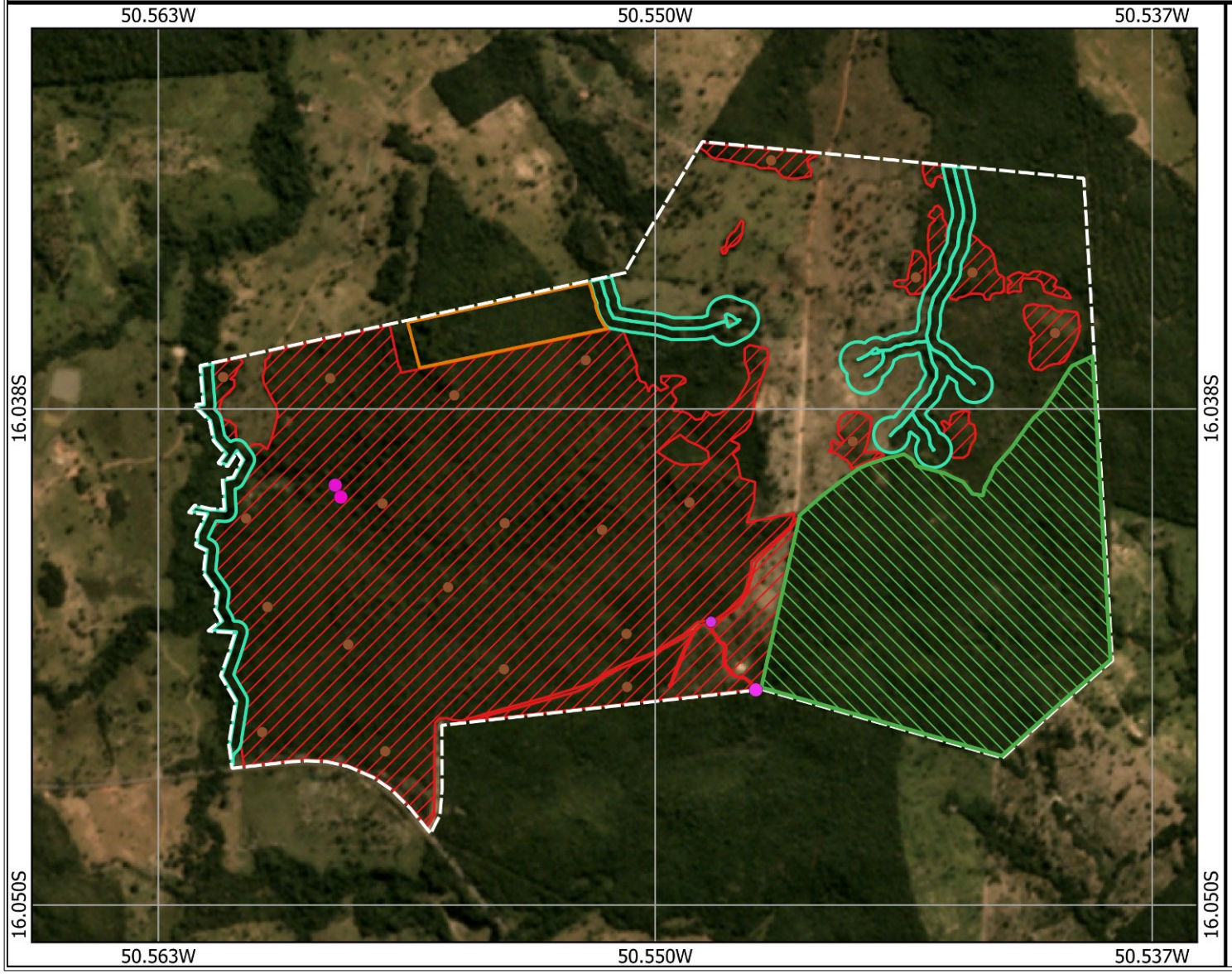
Escala 1 : 12.500
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
23/04/2025

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Parecer Técnica n°. 090/2015 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Área suprimida em APP - situação em maio 2019



Legenda:

- Fazenda Morador
- Área Requerida
- APP Faz. Retiro
- Compensação
- Reserva Legal aprovada

GO-5215207-0DB4.A21D.
8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575

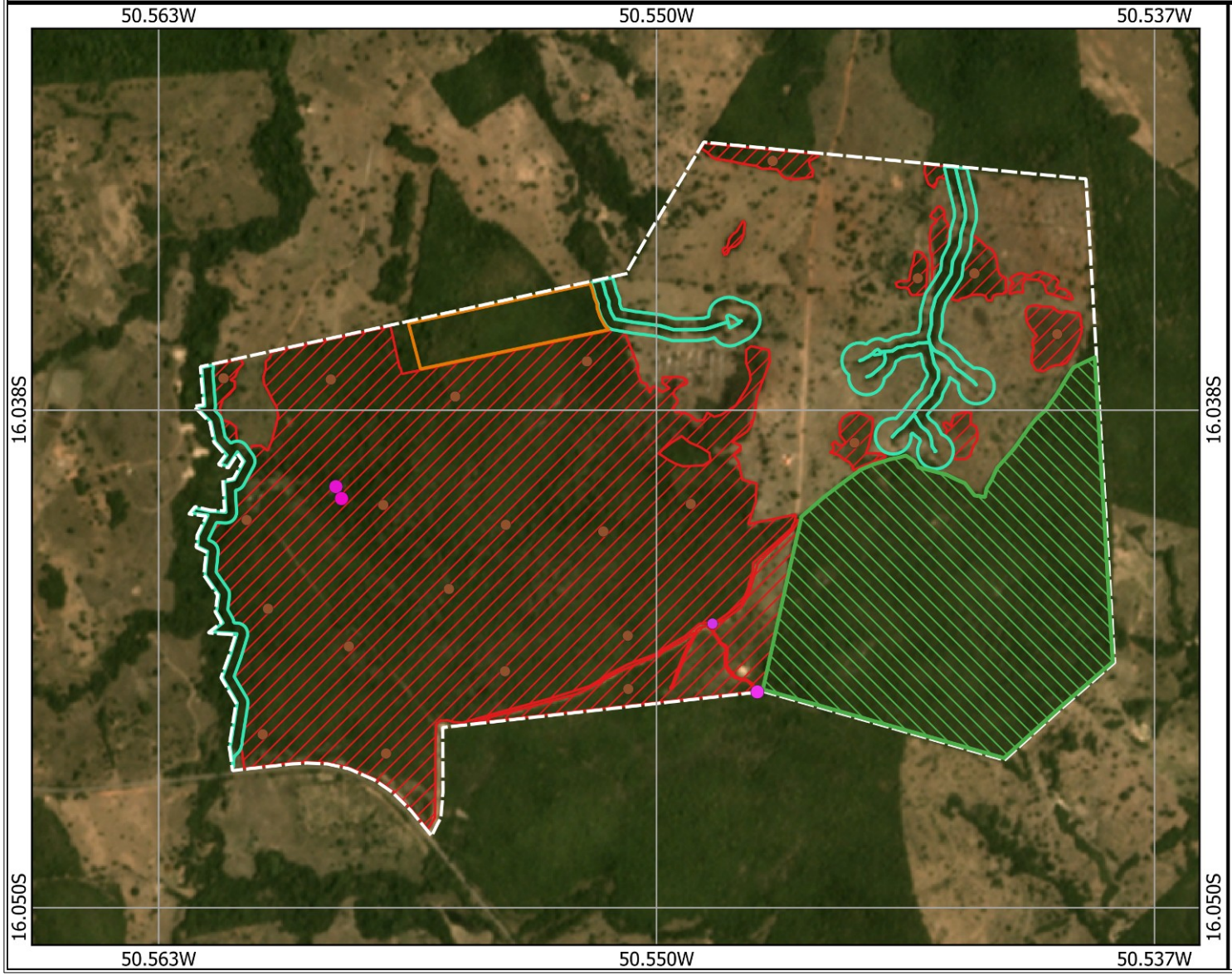
200 0 200 400 600 m

Escala 1 : 12.500
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
05/05/2025

Parecer Técnica n°. 090/2015 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Área suprimida em APP - situação em novembro 2019



Legenda:
- Fazenda Morador
- Área Requerida
- APP Faz. Retiro
- Compensação
- Reserva Legal aprovada

GO-5215207-0DB4.A21D.
8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575

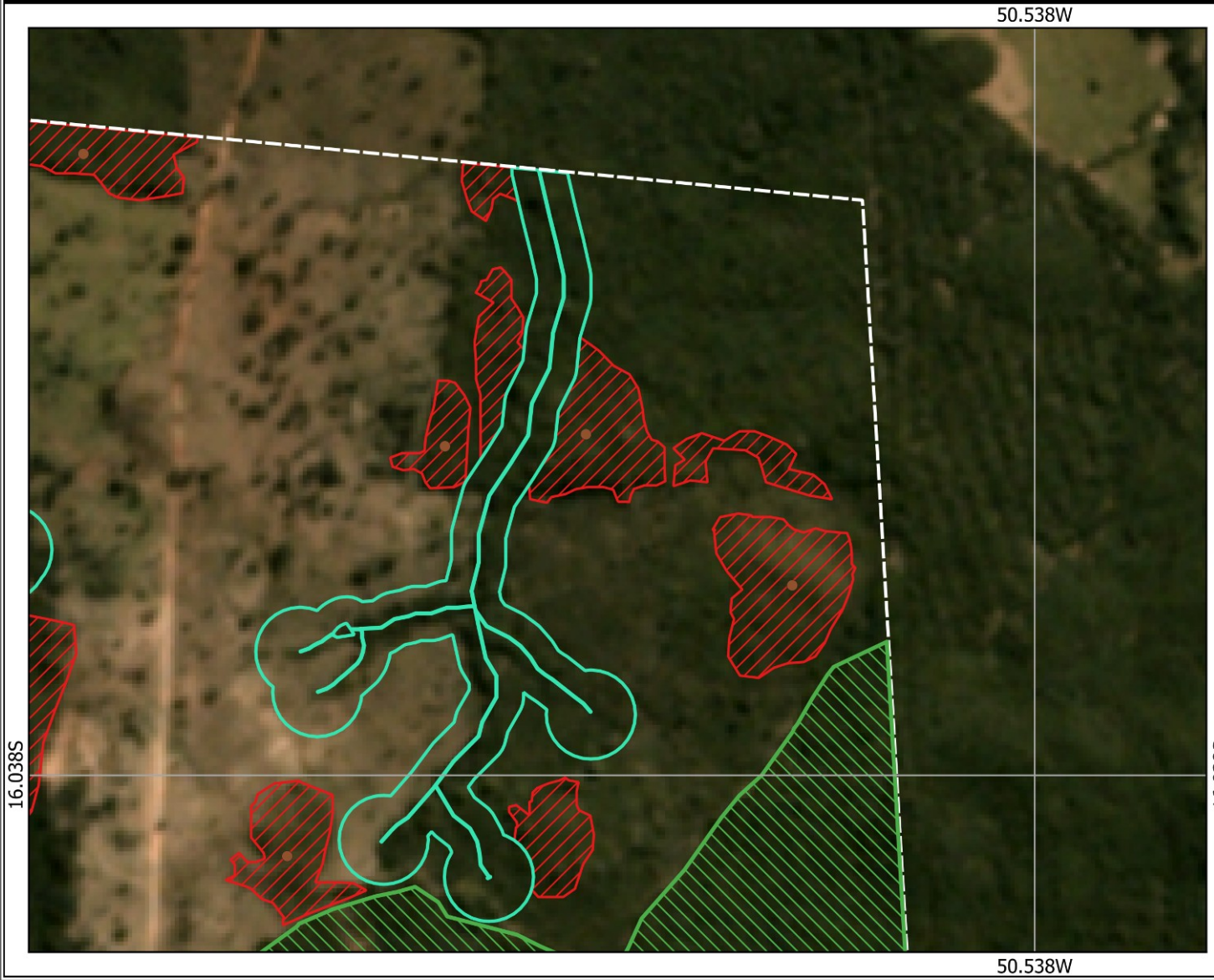
200 0 200 400 600 m

Escala 1 : 12.500
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
05/05/2025

Parecer Técnica n°. 090/2015 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Área suprimida em APP - situação em maio 2019



Legenda:
- Fazenda Morador
- Área Requerida
- APP Faz. Retiro
- Compensação
- Reserva Legal aprovada

GO-5215207-0DB4.A21D.
8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575

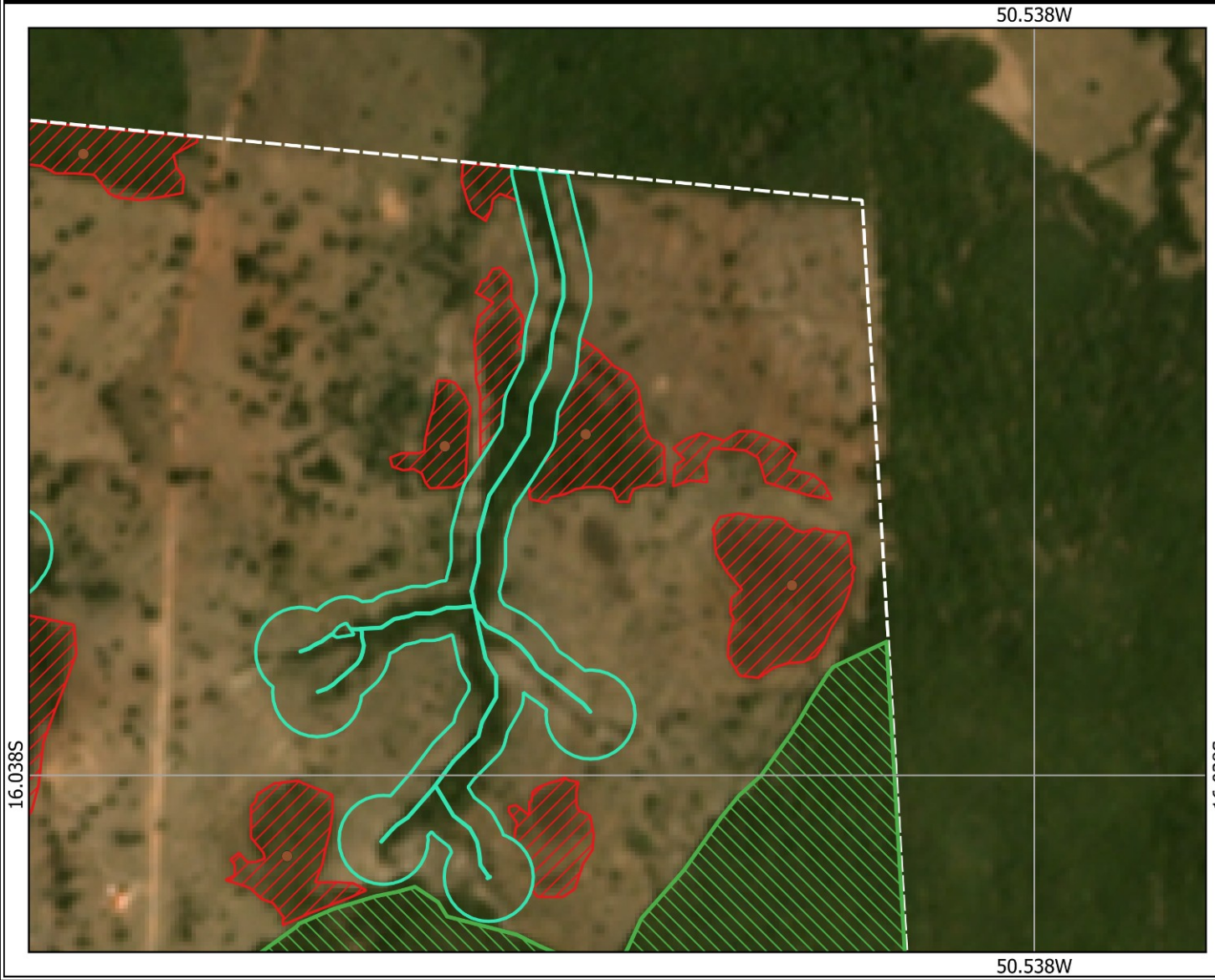
80 0 80 160 240 m

Escala 1 : 5.000
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
05/05/2025

Parecer Técnica n°. 090/2015 GESOL - IPÊ 69.867/2024
Fazenda Retiro ou Morador - Novo Brasil / GO
Requerente: Simone Alves Moreira Freire (424.047.541-49)
Área suprimida em APP - situação em novembro 2019



Legenda:
- Fazenda Morador
- Área Requerida
- APP Faz. Retiro
- Compensação
- Reserva Legal aprovada

GO-5215207-0DB4.A21D.
8C1B.49D5.A038.8D42.1F75.8575

80 0 80 160 240 m

Escala 1 : 5.000
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites;
- Dados processo IPÊ 69.867/2024

Elaboração: GESOL
05/05/2025